# 

**PROJETO DE LEI Nº 89 DE 2024**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Mogi Mirim, para o exercício financeiro de 2025, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 785.727.900,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil e novecentos reais)** assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal - **R$ 553.542.028,70 (quinhentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, vinte e oito reais e setenta centavos);**

II – Orçamento Seguridade Social - **R$ 232.185.871,30 (duzentos e trinta e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta centavos).**

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA** |  |
| **1 – RECEITAS CORRENTES** |  |
| 1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 209.106.200,00 |
| 1.2 – Receita de Contribuições | 14.551.000,00 |
| 1.3 – Receita Patrimonial | 7.433.000,00 |
| 1.6 – Receita de Serviços | 569.400,00 |
| 1.7 – Transferências Correntes | 462.534.500,00 |
| 1.9 – Outras Receitas Correntes | 20.345.900,00 |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** |  |
| 2.1 – Operações de Crédito | 21.750.000,00 |
| 2.2 – Alienação de Bens | 2.000.000,00 |
| 2.4 – Transferências de Capital | 14.155.000,00 |
| **7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** |  |
| 7.9 – Outras Receitas Correntes | 2.594.000,00 |
| **8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** |  |
| 8.4 – Transferências de Capital | 1.898.000,00 |
| **9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE** |  |
| 9.7 – Dedução para Formação do FUNDEB | -59.096.000,00 |
| **TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | **697.841.000,00** |

|  |  |
| --- | --- |
| **II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE** |  |
| **1 –   RECEITAS CORRENTES** |  |
| 1.3 – Receita Patrimonial | 2.801.000,00 |
| 1.6 – Receita de Serviços | 69.493.400,00 |
| 1.7 – Transferências Correntes | 20.000,00 |
| 1.9 – Outras Receitas Correntes | 960.000,00 |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** |  |
| 2.1 – Operações de Crédito | 5.500.000,00 |
| 2.4 – Transferências de Capital | 1.689.000,00 |
| **7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** |  |
| 7.6 – Receita de Serviços | 7.423.500,00 |
| **TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE** | **87.886.900,00** |
| **TOTAL GERAL** | **785.727.900,00** |

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

|  |  |
| --- | --- |
| **I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** |  |
| 1. **POR FUNÇÃO** |  |
| 01 – LEGISLATIVA | 15.767.581,24 |
| 02 - JUDICIÁRIA | 6.416.860,00 |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO | 94.172.655,36 |
| 06 - SEGURANÇA PÚBLICA | 4.655.000,00 |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | 25.589.500,00 |
| 10 - SAÚDE | 206.520.371,30 |
| 12 - EDUCAÇÃO | 163.380.952,10 |
| 13 - CULTURA | 5.108.700,00 |
| 15 - URBANISMO | 82.168.000,00 |
| 16 - HABITAÇÃO | 3.780.000,00 |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL | 5.777.000,00 |
| 20 - AGRICULTURA | 6.360.250,00 |
| 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS | 120.000,00 |
| 26 - TRANSPORTE | 370.000,00 |
| 27 - DESPORTO E LAZER | 19.176.500,00 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | 51.923.190,00 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 6.554.440,00 |
| **TOTAL** | **697.841.000,00** |

|  |  |
| --- | --- |
| **II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE** |  |
| 17 – Saneamento | 81.397.891,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 5.682.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 807.009,00 |
| **TOTAL** | **87.886.900,00** |
|  |  |
| **TOTAL GERAL POR FUNÇÃO** | **785.727.900,00** |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **POR NATUREZA DA DESPESA** |  |
| **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA** |  |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais | 245.249.170,00 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | 15.400.000,00 |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | 342.077.139,50 |
| 4.4 – Investimentos | 60.891.500,50 |
| 4.6 – Amortização de Dívidas | 27.468.750,00 |
| 9.9 – Reserva de Contingência | 6.754.440,00 |
| **TOTAL** | **697.841.000,00** |
| **II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE** |  |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais | 18.190.000,00 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | 60.000,00 |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | 36.877.520,00 |
| 4.4 – Investimentos | 10.432.000,00 |
| 4.5 – Inversões Financeiras | 19.522.371,00 |
| 4.6 – Amortização de Dívidas | 1.998.000,00 |
| 9.9 – Reserva de Contingência | 807.009,00 |
| **TOTAL** | **87.886.900,00** |
|  |  |
| **TOTAL GERAL** | **785.727.900,00** |

Art. 4o Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. 2025. Lei n° 6.805, de 05 de julho de 2024, em seu artigo 20, incisos e parágrafos e alíneas a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, PASEP, auxílio-alimentação e vale transporte aos servidores, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

b) abertos mediante a utilização de recursos da forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso e novos códigos de aplicação.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do caput deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração municipal, conforme o disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e na alínea “a” do inciso XIX do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

IV - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - firmar parceria, convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social (artigo 199, § 1º. da C.F.);

Art. 5º Ficam contingenciadas, a partir de 1º de janeiro de 2025, as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações da nova codificação das receitas, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal com as portarias STN nº 1.566, 1.567 e 1.568, que estabelece novos ajustes e conforme tabelas escrituração contábil do Plano do Contas do Tribunal do Estado de São Paulo – TCE-SP, até a abertura do orçamento em 2025.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* é restrita a codificação e nomenclatura, mantendo os valores das receitas estabelecidos no ANEXO II - Resumo Geral das Receitas.

Art. 7º Nos termos do artigo 139, parágrafos 8º e seguintes, da Lei Orgânica do Município, fica incluído na presente Lei Orçamentária a reserva de ***R$ 7.135.162,48*** **(sete milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)** para Orçamento Impositivo de Execução Obrigatória pelo Poder Executivo, conforme estabelecido nos artigos 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei n° 6.805, de 05 de julho de 2024 - L.D.O. - 2025.

Art. 8o Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de setembro de 2 024.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 89 de 2024**

**Autoria: Prefeito Municipal**